Fls. n.º 2
Proc. 48291

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
826	24/06/91	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 95 DE ____ DE _____ DE 1.991

dispondo sobre proibição de nomenclatura em prolongamentos de vias públicas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de 8 de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador **Dr. Marcos Cordon Dias,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vias públicas deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, mesmo quando cruzar praças, trevos ou outro qualquer logradouro público, com exceção dos casos em que a Sistematização de numeração o permita.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 1.991

Dr. Marcos Cordon Dias
Vereador.

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 12 de 08 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 19 de 8 de 1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Temos notado que muitas das vias públicas da cidade, se apresentam com dois ou três nomes, o que não só quebra a harmonia do ponto de vista de nomenclatura, como também vem dificultar a localização de um endereço, onde então que o nosso projeto evita a complexidade para dar lugar a praticidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 1.991

Dr. Marcos Cordon Dias
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 24/06/1991
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 482/91

PROCESSO Nº. 482/91
Projeto de Lei nº.95/91

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DE JARDIM [illegible] DE MORENA O VEREADOR
JOÃO ROCHA
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em 27/06/91

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 482/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.95/91

INTERESSADO:- DR. MARCOS CORDON DIAS

RELATOR :- DR. JAIR ROTTA

ASSUNTO :- **Dispondo sobre proibição de nomeclatura em prolongamento de vias públicas.**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 1.991.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 05 de agosto de 1.991.

João Batista de Souza

Neide Falarine Bedin

Fls. n.º 5
Proc. 480 91

Emenda - Projeto de Lei 95/91

O Vereador Dr. Marcos Cordon Dias apresenta emenda aditiva parcial ao artigo 1º, acrescentando a expressão:

"...,desde que seu sistema de numeração assim o permita".

Emenda aprova.

S.Sessões, 12 de agosto de 1991

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Fls. n.º 6
Proc. 480 91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.377/91-CM.

Mococa, 22 de agôsto de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 19 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.80/91 - Projeto de Lei 49/91
(Aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.81/91 - Projeto de Lei 69/91

AUTÓGRAFO Nº.82/91 - Projeto de Lei 81/91
(autoria do Vereador João Batista de Souza)

AUTÓGRAFO Nº.83/91 - Projeto de Lei 93/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.84/91 - Projeto de Lei 95/91
(autoria do Vereador Dr.Marcos Cordon Dias)

AUTÓGRAFO Nº.85/91 - Projeto de Lei 97/91

AUTÓGRAFO Nº.86/91 - Projeto de Lei 98/91

AUTÓGRAFO Nº.87/91 - Projeto de Lei 99/91

Reiterando a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 48 0 91

AUTÓGRAFO Nº.84 DE 1.991

Projeto de Lei nº.95/91

dispondo sobre proibição de nomenclatura em prolongamentos de vias públicas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de agôsto de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador **Dr. Marcos Cordon Dias**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vias públicas deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, mesmo quando cruzar praças, trevos ou outro qualquer logradouro público, desde que seu sistema de numeração assim o permita.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGÔSTO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário